

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado(ID Nº 41911753) PROCEDENDO A PENHORA em bens pertencentes ao executado Ricardo José de L. Souto, conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo. Dou fé.

6 de abril de 2022

VALDEZ GALDINO DA COSTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO FÓRUM
CÍVEL DA CAPITAL
Juízo do(a) 1º Juizado Especial Cível da Capital
 AV JOÃO MACHADO, sn, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB -
 CEP: 58013-520
 Tel.: (83)99142-3265 whatsapp ; e-mail: jpa-jciv01@tjpb.jus.br

PJe

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 0308362-14.2019.8.15.2001

Promovente: EXEQUENTE: BR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

Promovido: EXECUTADO: RICARDO JOSE DE LIMA SOUTO

No me: RICARDO JOSE DE LIMA SOUTO

Endereço: Rua Paulo Rodrigues, 02, Câmara Municipal de Itapororoca, centro, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000

De ordem do MM. JUIZ DE DIREITO, DO(A) 1º JUIZADO ESPECIAL
 CÍVEL DA CAPITAL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

Manda a qualquer Oficial de Justiça, que em cumprimento a este, dirija-se ao
 Endereço: Rua Paulo Rodrigues, 02, Câmara Municipal de Itapororoca, centro, ITAPOROROCA - PB - CEP: 58275-000 e proceda a
 PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a inteira satisfação do débito, no valor de R\$ 2.312,62 (dois mil e
 trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos), lavrando o competente auto e fazendo o depósito dos bens na forma da lei.
 INTIME-SE o devedor, bem como seu cônjuge, se a penhora recair sobre bens imóveis, averbando-se, neste caso, no Cartório
 de Registro de Imóveis. Feita a penhora, proceda-se a AVALIAÇÃO e intime o executado para, querendo, oferecer embargos
 no prazo legal de 15 dias.

João Pessoa, 16 de abril de 2021

MARIA LIZABETE RAMALHO LINS

SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O endereço:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO
 DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19021915192562100000018791487
PETIÇÃO INICIAL BR RENT A CAR X RICARDO JOSE	Outros Documentos	19021915145575700000018791705

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=39891680&idProcessoDoc=41911... 1/3

19/03/2022 14:17

Tribunal de Justiça do Paraíba

procuracao br locadora	Procuração	19021915150975400000018791725
CARTAO CNPJ BR	Outros Documentos	19021915152091900000018791734
contrato social 1	Documento de Comprovação	19021915153420400000018791754
contrato social 2	Outros Documentos	19021915154601000000018791760
contrato social 3	Outros Documentos	19021915164230400000018791836
contrato social 4	Outros Documentos	19021915164736100000018791846
contrato social 5	Outros Documentos	19021915170045500000018791867
contrato social 6	Outros Documentos	19021915180859300000018791926
acostados br locadora-otimizado 1	Documento de Comprovação	19021915184767800000018791960
acostados br locadora-otimizado 2	Documento de Comprovação	19021915185591100000018791974
Carta	Carta	19021917501140500000018799364
Mandado	Mandado	19021917501416000000018799366
Termo de Audiência	Termo de Audiência	19051415570932200000020574986
Citação	Citação	19052715121817300000020877974
Citação negativa - Ricardo	Aviso de Recebimento	19052715121889200000020878484
Despacho	Despacho	19052715170677200000020878827
Despacho	Despacho	19052715170677200000020878827
Despacho	Petição	19061312451889800000021354091
Despacho	Despacho	19061314555029000000021359494
Mandado	Mandado	19061717304682000000021413379
Mandado	Mandado	19061717304715400000021413380
Diligência	Diligência	19070310062052600000021753104
Comunicações	Comunicações	19071611530177000000022062601
Termo de Audiência	Termo de Audiência	19093013562165200000024063662
Despacho	Despacho	19100112363309900000024101710
Despacho	Projeto de sentença	20031821504297200000028174557
Sentença	Sentença	20031911552408200000028187190
Certidão	Certidão	20033113203765200000028413613
Certidão	Certidão	20033113203765200000028413613
Comunicações	Comunicações	20041515573767600000028745501
Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	20060217090525400000029951106
Mandado	Mandado	20060217102284700000029951109
Petição	Petição	20061515222437400000030266581
Despacho	Despacho	20063020315809200000030301835
Certidão	Certidão	20070615541583400000030755424
Despacho	Despacho	20070712570800600000030780785
Despacho	Carta	20070717154464000000030794897
Comunicações	Comunicações	20112719415077100000035505274
62-14.RICARDOJOSE	Aviso de Recebimento	20112719415180100000035505725
Despacho	Despacho	20113017213944800000035553648
Petição	Petição	20121515234148800000036121712
memorial calculo Locadora	Documento de Comprovação	20121515234319400000036121717
Despacho	Despacho	20121615341708900000036175126
Petição	Petição	21012815231440100000037037594
atualização Locadora	Documento de	21012815231588200000037037597

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/Painel_usuario/documentoHTML.seam?conversation=non&idBln=39891680&idProcessoDoc=41911... 2/3

	Comprovação	
Despacho	Despacho	210129130256071000000037068717
Despacho	Despacho	21021918405516000000037785783
Petição	Petição	210308113406628000000038413750
Despacho	Despacho	210309145543946000000038451649
Despacho	Despacho	210309145543946000000038451649
Petição	Petição	210323144049846000000039040421
Despacho	Despacho	210324205150437000000039067423
Petição	Petição	210412133816910000000039661532
Despacho	Despacho	210413152005422000000039699907



Assinado eletronicamente por: MARIA ELIZABETE RAMALHO LINS

16/04/2021 18:36:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Ido documento: 41911753



21041618365465800000039891680



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Mamanguape-PB.

AUTO DE PENHORA

Aos 06 dias do mês de ABRIL de 2022, às 15:50 horas/minutos, no Estado da Paraíba, nesta cidade e comarca de Mamanguape/PB, o(a) Oficial(a) de Justiça in fine assinado em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito 1º JUIZADO ESP. CIVEL DA CAPITAL, extraídos dos autos da ação de EXECUCAO de nº 080.8362-14.2019.8.15.2001 movida pela BR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. contra RICARDO JOSE L. SOUTO, onde em diligência dirigi-me à rua/localidade denominada PB 057 LOT. SÃO JOÃO nº —, e sendo aí, após as formalidades legais e com a observância das cautelas e nos termos do art. 665 do CPC, procedi com a PENHORA do(s) seguinte(s) bens do executado, a saber:

01 Aparelho de ar condicionado marca MULTIMIDEA, MODELO MSE1 - 30 CA, CAPACIDADE 30.000 BTU

Em seguida depositamos os bens penhorados em mãos e poder do(a) Sr.(a) RICARDO JOSE DE LIMA SOUTO, com o encargo de Depositário Fiel, portador(a) da cédula de identidade de nº —, expedida pelo órgão —, no dia —, e CPF de nº 007.385.264-36, expedido no dia —, telefone para contato de nº 83 8785-7932, residente no endereço R PB 057 - BAIRRO LOREAMENTO SÃO JOÃO, que assumiu o encargo de depositário(a), comprometendo-se a tê-los em seu poder e domínio sob compromisso de seu grau. Por fim alertei-o(a) das penalidades da Lei.

Do que, para constar lavrei o presente Auto, que lido e achado conforme vai assinado por mim, Oficial de Justiça da Diligência, pelo Oficial de Justiça Companheiro, pelo Executado e pelo Depositário(a) Fiel, no que dou fé. Eu VALDEZ GALOANO DA COSTA, Oficial(a) de Justiça, subscrevi e assino.

Valdez Galoano da Costa
Oficial de Justiça da Diligência

Valdez Galoano da Costa
Oficial de Justiça Companheiro

Valdez Galoano da Costa
Depositário Fiel

Valdez Galoano da Costa
Executado



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Justiça Comum de 1ª Instância

Fórum Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos – Fone/Fax: 0xx.83.3292-4230

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Itapororoca/PB, dando cumprimento ao respeitável mandado em anexo, extraído dos autos da ação de Execução, Processo Nº 0808362-14.2019.8.15.2001, proposta por BR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (exequente), em face de RICARDO JOSÉ DE LIMA SOUTO (executado) diligenciei às margens da PB-057(antigo Posto Ricardão), onde após observadas as formalidades legais, procedi a **AVALIAÇÃO**, determinada a saber:

01 (UM) Aparelho de ar condicionado, marca MIDEA, modelo MSE1-30CR, capacidade 30.000 BTU.

O bem avaliado pertence ao executado Ricardo José de L. Souto, e está localizado no depósito por trás do Posto de Combustível Domingos, situado às margens PB-057 (Antigo Posto Ricardão).

Está avaliação foi realizada usando o método: comparativo de mercado e depreciação.

TOTAL DESTA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

E, para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado.



Oficial de Justiça da Diligência